



EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e de seu Regulamento; da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com as alterações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI ALDIR BLANC**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para fomento propostas de produção de cinema e audiovisual.

O presente Edital contém 10 (dez) anexos:

- Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I);
- Minuta do Termo de Fomento Cultural (Anexo II);
- Minuta do Contrato de Patrocínio (Anexo III);
- Dotação Orçamentária (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo VI);
- Plano de Trabalho (Anexo VII);
- Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório (Anexo VIII);
- Declaração conjunta de compromissos (Anexo IX);
- Declaração de residência (Anexo X).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital é fundamentado na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de

apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19.

1.2. O Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc também se encontra inserido no Programa Estadual do Audiovisual - Ceará Filmes e nas políticas de fomento aos ciclos de criação, produção e consumo do audiovisual cearense. Esta ação dá continuidade a uma linha de financiamento de filmes (curtas e longas metragens de ficção, animação e documentário) e de processos de formação e de difusão, dentre outros serviços que dinamizam a cadeia produtiva do audiovisual no âmbito do estado e envolvem artistas, diretores, roteiristas, produtores, técnicos e demais profissionais de diversas áreas do setor cultural local.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Edital visa atender o desenvolvimento de projetos do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

- a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do fomento à produção de longas e curtas metragens, finalização de longas metragens, desenvolvimento de roteiro para longa metragens e cineclubismo;
- b) Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;
- c) Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense é uma ação referente à consecução dos fins estabelecidos pelo art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, com execução prevista para o período de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural ou do Termo de Fomento.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objetivo realizar parcerias para fomentar **propostas desenvolvidas por Pessoas Físicas ou por Pessoas Jurídicas de produção independente de obras audiovisuais cearenses e de manutenção de cineclubes nas seguintes categorias:**

4.1.1. Patrocínio:

- I. Produção de longas metragens - ficção;
- II. Produção de longas metragens - documentário;
- III. Produção de longas metragens - animação;
- IV. Finalização de longas metragens;
- V. Produção de curtas metragens (animação/documentário/ficção).

4.1.2. Parceria:

- VI. Desenvolvimento de roteiros de longas metragens.

4.1.3. Fomento simplificado:

- VII. Cineclubes.

4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento:

4.2.1. Na modalidade PATROCÍNIO: pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

4.2.2. Na modalidade PARCERIA: pessoas físicas, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, cearense nato residente e domiciliado no Ceará ou qualquer pessoa natural residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

4.2.3. Na modalidade FOMENTO SIMPLIFICADO: grupos ou coletivos culturais não formalizados, representados por pessoa física, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, cearense nato residente e domiciliado no Ceará ou qualquer pessoa natural residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

4.3. É vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.4. Para efeito deste Edital considera-se:

4.4.1. **Obra cinematográfica de produção independente:** a que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

4.4.2. **Obra cinematográfica de longa-metragem:** obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam

SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

4.4.3. Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

4.4.4. Obra cinematográfica do tipo animação: obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

4.4.5. Obra cinematográfica do tipo documentário: obra cinematográfica que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

4.4.6. Obra cinematográfica do tipo ficção: obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

4.4.7. Produção: todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

4.4.8. Finalização: todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

4.4.9. Desenvolvimento de Roteiros: Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em seqüências.

4.4.10. Cineclube: Grupo cuja atividade principal seja a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

4.4.11. Atividade Cineclubista: conjunto ou aplicação pontual de atividades que promovam pesquisa, formação sobre o tema do cineclubismo, bem como ações de difusão, em mostras e circuitos cineclubistas, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital Cultura Viva, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), através da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) para pagamento dos projetos selecionados.

6.2. Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta para uma das seguintes categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados:

Modalidade	CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
Patrocínio	I - Produção de longas metragens - ficção	2	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.800.000,00
Patrocínio	II - Produção de longas metragens - documentários	4	R\$ 800.000,00	R\$ 3.200.000,00
Patrocínio	III - Produção de longas metragens - animação	2	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.800.000,00
Patrocínio	IV - Finalização de longas metragens	2	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00
Patrocínio	V - Produção de curtas metragens (animação/documentário/ficção)	14	R\$ 100.000,00	R\$ 1.400.000,00
Parceria	VI - Desenvolvimento de roteiros de longas metragens	6	R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00
Fomento simplificado	VII - Manutenção de Cineclubes	10	R\$ 45.000,00	R\$ 450.000,00
	TOTAL	40	R\$ 11.500.000,00	

6.3. De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas

advindas do interior do estado.

6.3.1. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

6.4. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo VII).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

7.1. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.1.1. O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

7.1.2. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

7.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.2.1. O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

7.2.2. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

7.3. **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

7.3.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais

não formalizados.

7.4. Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas responsáveis técnicos de projetos.

8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 30 de outubro a 09 de novembro de 2020. As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.1.1. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

8.1.3. Considerando que os recursos para este Edital são oriundos do saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), qualquer participante dos editais originalmente lançados, pela SECULT/CE, para execução do inciso III do referido artigo, poderá ser contemplado por este Edital, não incidindo, quanto a ele, o limite de inscrição em até 03 (três) editais e aprovação em até 2 (dois) editais da Lei Aldir Blanc.

8.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.5. No ato da inscrição, os proponentes PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS E OS GRUPOS OU COLETIVOS, através das pessoas físicas que os inscreveram neste Edital, deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e em seus Anexos, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.5.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.5.2. A assinatura unilateral dos Termos é medida de exceção necessária à proteção dos selecionados e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.5.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.



8.1.5.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e nas minutas do Termo Simplificado de Fomento Cultural, do Termo de Fomento Cultural para Pessoas Físicas e do Contrato de Patrocínio ensejará a desclassificação da inscrição.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou através do chat <https://bit.ly/32mYIq9> no horário comercial das 09 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o endereço eletrônico <https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte>.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, **o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.**

8.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.5. **Para a inscrição de pessoa jurídica e coletivos faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição.** Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a segunda proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

8.6.1. **Quando o proponente for Pessoa Jurídica, as informações referentes a Dados cadastrais, Dados profissionais e demais documentos acostados devem ser da Pessoa Jurídica e não do representante**

legal.

8.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual e/ou PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do Mapa Cultural:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

c) Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição online:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta **(obrigatório)**;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) **frente e verso (obrigatório)**;

III - Cópia do Cartão de CNPJ **(obrigatório para pessoa jurídica)**.

IV - Comprovante de endereço recente ou declaração de residência da pessoa física proponente ou representante de pessoa jurídica ou de coletivo **(obrigatório)**;

V - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

VIII - Plano de ações para acessibilidade, em conformidade com o Item 5 deste Edital **(obrigatório)**;

IX - Declaração conjunta de compromissos (Anexo IX) **(obrigatório)**;

X - Dados bancários **(obrigatório)**;

XI - Plano de Trabalho (Anexo VII) **(obrigatório)**;

d) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria I - Produção de longas metragens - ficção:

I - Título do projeto;

- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro cinematográfico completo;
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3000 (três mil) caracteres;
- VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista). As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica;
- VII - Carta de anuência da equipe básica (diretor, produtor e roteirista);
- VIII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);
- IX - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.)

e) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria II - Produção de longas metragens - documentário:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse do filme, com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados (se houver);
- V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;
- VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista. As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica);
- VII - Carta de anuência da equipe básica (diretor, produtor e roteirista)
- VIII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);
- IX - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

f) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria III - Produção de longas metragens - animação:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro cinematográfico completo;
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3000 caracteres (três mil);
- VI - Apresentação de 10 Layouts do projeto;
- VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista. As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica);
- VIII - Carta de anuência da equipe básica (diretor, produtor e roteirista);

IX - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

X - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

g) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria IV - Finalização de longas metragens:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse do filme;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos;

VI - Link do filme com marca d'água, em baixa resolução, acompanhado por um plano de finalização, com descrição orçamentária;

VII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

VIII - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

h) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria V - Curta Metragem

h.1) Animação:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3000 caracteres;

VI - Apresentação de 05 Layouts do projeto;

VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista. As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica);

VIII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

IX - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

h.2) Documentário:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse do filme, com no máximo dez linhas;

IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados (se houver);

V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista. As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica);

VII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

VIII - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

h.3) Ficção:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3000 caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista. As referidas funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica);

VII - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

VIII - Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.).

i) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria VI - Desenvolvimento de roteiros de longas metragens:

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Argumento detalhado de até 10.000 palavras, perfil de até 5 (cinco) personagens principais com 1000 palavras para cada um(a);

IV - Carta de intenção de realização do projeto em até 3.000 palavras;

V - Ficha técnica e respectivos currículos;

VI - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens);

Caso contemplado, o desenvolvimento do roteiro de longa-metragem compreenderá duas atividades distintas e complementares: a criação e desenvolvimento de uma versão de roteiro de longa-metragem e a consultoria do projeto. Tais atividades deverão ser realizadas pelo proponente, cujo projeto de roteiro inscrito deverá prever, obrigatoriamente, uma equipe composta por duas pessoas, no mínimo: um(a) roteirista, um(a) produtor(a) executivo(a), além da **indicação de um(a) consultor(a) de roteiro para o projeto**, com a apresentação de seu currículo na área.

No ato da prestação de contas deverá ser entregue a versão mais atual do roteiro, assim como uma carta do consultor do projeto, fazendo uma análise do processo e dos resultados alcançados até ali.

j) Dados cadastrais na Ficha de Inscrição para projetos da Categoria VII - Manutenção de Cineclubes

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Ficha técnica e respectivos currículos;

V - Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam);

VI - Comprovação das ações afirmativas (Item 12.3 e 12.4 e seus subitens).

k) Para fins de inscrição, os proponentes deverão preencher e anexar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a Declaração conjunta de compromissos (Anexo IX) contendo:

I - Declaração de que irá cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado **(obrigatório para as categorias I, II, V e VII)**;

II - Declaração de que o projeto contará com a participação remunerada de pelo menos 05 (cinco) alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas, no caso das categorias I, II e III, e de pelo menos (02) alunos no caso das categoria V. Os alunos devem estar matriculados e cursando prioritariamente cursos de graduação, ou outras formações na área que tenham no mínimo 300 horas/aula **(obrigatório para as categorias I, II, III e V)**.

III - Declaração de que será contratado consultor de roteiro para o projeto **(obrigatório para categoria VI)**;

IV - Declaração de que o projeto contará com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois anos). **Obs.:** As funções de Diretor e de Produtor devem ser obrigatoriamente exercidas por cearenses residentes no estado ou por pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois anos). **(obrigatório para todas as categorias)**;

V - Declaração de que quando for necessário contratar profissionais que não sejam cearenses ou que não residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois anos), estes serão naturais dos demais estados da região nordeste ou residentes em referido território há pelo menos (02) anos, com exceção dos consultores de roteiro que podem ser naturais e/ou residentes de qualquer estado do território nacional. **Obs.:** Nestes casos, no ato da prestação de contas, o proponente deverá apresentar justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto. **Essa previsão não se aplica para as funções de Diretor e de Produtor. (obrigatório para todas as categorias)**.

VI -Declaração de que o proponente adotará todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado. **(obrigatório para todas as categorias)**.

8.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão



discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.10. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editaudiovisual@secult.ce.gov.br.

8.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2020**.

8.12. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

8.13. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.14. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.16. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital.

9.2. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual;
- c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.

- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- e) Estar em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 7 do Edital e seus subitens.

9.3. Para **PESSOAS JURÍDICAS**, quando:

- a) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais.
- c) Tiver contas de parceria julgadas irregulares pela SECULT ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- d) Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da parceria;
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - I - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;
- g) Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:
 - I - Cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

- h) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens;

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

11.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

12.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

12.1.1.PARA TODAS AS CATEGORIAS			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência artística do projeto (objeto, descrição, sinopse, roteiro, argumento e justificativa, quando for o caso)	4	0 a 6	24
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados.	4	0 a 6	24
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 6	24

d) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais do setor audiovisual cearense para pessoas com algum tipo de deficiência ou com mobilidade reduzida.	1	0 a 6	06
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	78

12.1.2. PARA AS CATEGORIAS A SEREM PATROCINADAS (I, II, III, IV E V)			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Plano de mídia detalhado (contendo público-alvo, plano de lançamento e de distribuição, etc.) que demonstre a relação de custo-benefício entre o investimento a ser realizado e o retorno em termo de mídia/comunicação.	1	0 a 6	06

12.2. Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

0 PONTO	NÃO ATENDE AO CRITÉRIO
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02, 2,5 e 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
3,5 , 4,0 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05, 5,5 e 6,0 pontos	Atende com êxito ao critério

12.3. PONTUAÇÃO EXTRA para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores:

CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
Critério I -Diversidade da Equipe Básica (destina-se a todas as categorias do edital)	
a) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida como membro da equipe básica.	0 ou 1

<p>b) Diversidade étnico-racial: povos originários/indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidade cigana, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira como membro da equipe básica.</p> <p>Observação: população negra - um conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	
<p>c) LGBTQIA+ como membro da equipe básica.</p>	
<p>d) Pessoas com residência comprovada há pelo menos 02 (dois) anos em bairros da Cidade de Fortaleza com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,5 (cinco décimos) como membro da equipe básica.</p>	
<p>Critério II - Diversidade do Projeto</p>	
<p>f) Teste de Bechdel Observação: aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se as modalidades de documentários.</p>	
<p>g) Teste Russo Observação: aplica-se apenas às categorias 1 e 4, excluindo-se as modalidades de documentários.</p>	
<p>h) Projetos cujo proponente é residente em Fortaleza(capital), mas o projeto terá ações desenvolvidas prioritariamente em outro município do interior do Estado. Observação: aplica-se a todas as categorias.</p>	<p>0 ou 1</p>
<p>i) Projetos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância Observação: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade. Observação: aplica-se a todas as categorias.</p>	
<p>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</p>	<p>2</p>

12.4. Os itens previstos nos Cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Critério I - Diversidade da Equipe Básica tem como objetivo promover a diversificação da composição das equipes e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Item “b”: laudo médico com a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência;
- b) Itens “c” e “d”: autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a pontuação;
- c) Item “e”: comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos em bairros da Cidade de

Fortaleza com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme classificação dos bairros de Fortaleza por IDH: https://drive.google.com/file/d/1QjPwSFkkRepl4phxdEdPNc9Lmp27r90_/view

12.4.1. Os itens previstos na categoria Cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Critério II - Diversidade do Projeto tem como objetivo promover a diversidade temática/territorial dos projetos e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Teste de Bechdel (Item “f”): avalia a qualidade da representação de mulheres em obras audiovisuais com base em três requisitos: ter duas personagens mulheres com nome; pelo menos uma cena em que elas conversam entre si; e o diálogo não pode ser sobre homem. Aplica-se às categorias I, III, IV e V;
- b) Teste Russo (Item “g”): analisa a representação de personagens LGBT em filmes, mediante o cumprimento de três requisitos: a obra contém um personagem que é identificado como lésbica, gay, bissexual e/ou transgênero; o personagem não deve ser exclusiva ou predominantemente definido pela sua orientação sexual ou identidade de gênero; e o personagem deve estar vinculado na trama de tal forma que sua remoção teria um efeito significativo. Aplica-se às categorias I, III, IV e V;
- c) Itens “h” e “i”: a partir de documentação de inscrição e análise do projeto apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.4.2. Os critérios que compõem a pontuação extra não se constituem como itens obrigatórios para seleção das propostas, mas como indutores na democratização do acesso aos recursos e as políticas culturais do estado para uma diversidade maior de públicos e alcance social.

12.4.3. Cada projeto só poderá pontuar uma vez em cada modalidade de pontuação extra, desde que atenda a pelo menos um dos itens previstos.

12.4.4. Fica estabelecido o limite de 02 (dois) pontos para as propostas que comprovadamente cumpram ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultura, nos termos do Item 12.3.

12.5. A pontuação máxima de cada proposta será:

- a) para as categorias I, II, III, IV e V: de 86 (oitenta e seis) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 12.1.1., 12.1.2 e 12.3;
- b) para as categorias V e VII: de 80 (oitenta) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 12.1.1. e 12.3.

12.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será:

- a) para as categorias I, II, III, IV e V: a soma dos critérios dos itens 12.1.1. e 12.1.2 e a pontuação final de critério objetivo do item 12.3;

- b) para as categorias V e VII: a soma dos critérios dos itens 12.1.1. somada a pontuação final de critério objetivo do item 12.3;

12.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de:

- a) para as categorias I, II, III, IV e V: 51 (cinquenta e um) pontos, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios estabelecidos nos itens 12.1.1. e 12.1.2.;
- b) para as categorias V e VII: 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios estabelecidos nos itens 12.1.

12.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a” do item 12.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação do subitem “b” e, sucessivamente, os subitens “c” e “d”.

12.9. Caso não haja propostas suficientes classificadas em alguma das categorias, fica facultado à comissão de avaliação promover o remanejamento dos recursos, conforme a demanda das inscrições, o número de classificáveis das outras categorias.

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

13.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editaudiovisual@secult.ce.gov.br, em formulário específico (ANEXO V), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

13.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

14.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

14.3. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	30/10/2020	09/11/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	10/11/2020	22/11/2020
3. Prazo recursal	23/11/2020	24/11/2020
4. Homologação do Resultado Final	27/11/2020	
5. Apresentação e análise do Plano de Trabalho e Assinatura dos Termos.	A partir de 30 de novembro de 2020	

16. DO PLANO DE TRABALHO

16.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo II e ser anexado à ficha de inscrição no momento da inscrição. O plano será assinado de ofício pelo Secretário da Cultura do Ceará nos termos do item 8.1.6. deste Edital.

16.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;



- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

16.3. No caso das pessoas físicas apoiadas na modalidade PARCERIA, a estimativa de despesas de que trata o inciso V acima deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

16.3.1. A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

16.3.2. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

16.3.3. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso V do item 15.2 do Edital, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

17. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

17.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e, quando cabível, adimplência destes e procederá à formalização de ofício dos Termos Simplificados de Fomento Cultural, dos Termos de Fomento Cultural e dos Contratos de Patrocínio, conforme a categoria do proponente selecionado.

17.1.1. No caso dos proponentes apoiados na modalidade PATROCÍNIO, será formalizado Contrato de Patrocínio.

17.1.2. No caso dos proponentes apoiados na modalidade PARCERIA, será formalizado Termo de Fomento Cultural.

17.1.3. No caso dos proponentes apoiados na modalidade FOMENTO SIMPLIFICADO, será formalizado Termo Simplificado de Fomento Cultural.

17.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos

termos citados no item anterior.

17.3. A assinatura dos TERMOS SIMPLIFICADOS DE FOMENTO CULTURAL, DOS TERMOS DE FOMENTO CULTURAL E DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e, se for o caso, adimplência dos selecionados.

17.4. Os recursos recebidos pelo parceiro **PESSOA FÍSICA, na modalidade FOMENTO SIMPLIFICADO**, serão depositados em conta corrente informada pelo proponente, de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

17.4.1. Os recursos recebidos pela **PESSOA FÍSICA, na modalidade PARCERIA, em decorrência da categoria Desenvolvimento de Roteiro**, serão depositados em conta corrente específica da parceria, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência, em atenção ao disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 119/2012.

17.4.2. Os recursos recebidos pelos apoiados **na modalidade PATROCÍNIO** serão depositados em conta corrente informada pelo proponente, de sua titularidade, sem necessidade de ser conta específica.

17.5. Os selecionados que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

17.6. É vedada a utilização dos recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- I. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
- II. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;
- III. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;
- IV. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- V. Outras despesas vedadas na legislação aplicável ao instrumento.



18. CADASTRO DE PARCEIROS

18.1. Os PROPONENTES SELECIONADOS nas modalidades PARCERIA e FOMENTO SIMPLIFICADO devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, para fins de recebimento do apoio financeiro.

18.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

18.3. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email atendimento@cge.ce.gov.br da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. PARA PESSOAS FÍSICAS APOIADAS NA MODALIDADE PARCERIA:

19.1.1. A pessoa física apoiada na modalidade PARCERIA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, através da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, da devolução do saldo remanescente, quando houver, e da apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

19.1.2. O Relatório de Execução do Objeto deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

19.1.3. No caso dos projetos contemplados na Categoria VI - Desenvolvimento de roteiros de longas metragens, deverá ser **entregue a versão mais atual do roteiro, assim como uma carta do consultor do projeto**, fazendo uma análise do processo e dos resultados alcançados até ali.

19.1.4. No caso de impossibilidade de cumprir os itens IV e V, da letra “k”, do item 8.7 deste Edital, o proponente deverá apresentar justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto.

19.1.5. Na hipótese de descumprimento de objeto pactuado, o parceiro, além do disposto no “caput”, deverá apresentar Relatório de Execução Financeira contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

19.1.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

19.1.7. A prestação de contas, assim como o monitoramento e acompanhamento referente aos Termos de Fomento Cultural, deverá obedecer às disposições da Lei Complementar nº 119, de 2012, e de seu Regulamento.

19.1.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19.2. PARA PESSOAS FÍSICAS APOIADAS NA MODALIDADE FOMENTO SIMPLIFICADO:

19.2.1 Para fins de prestação de contas, nesta modalidade, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

19.2.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

19.2.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

19.2.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19.3. PARA PESSOAS JURÍDICAS APOIADAS NA MODALIDADE PATROCÍNIO:

19.3.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto, podendo a comprovação sobre os produtos e



serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, dentre outros.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

20.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

20.2. Os projetos contemplados nas categorias I, II e III deste Edital poderão ser executados até 30/04/2021, e os aprovados nas categorias IV, V, VI e VII deverão ser executados até 31/03/2021.

20.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de

comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderão ser submetidas a este Edital propostas apresentadas no âmbito de outros editais lançados pela Secult/Ce que não tenham resultados finais homologados. Neste caso, em havendo aprovação em mais de um certame, o proponente deverá optar por apenas 01(uma) execução e abdicar formalmente do(s) outro(s) procedimento(s).

22.2. Os prazos estipulados para a fase de inscrição do calendário indicado no item 14 deste Edital NÃO SERÃO PRORROGADOS em qualquer circunstância, uma vez que os recursos para este Edital são oriundos do saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e não há qualquer margem para extrapolação do cronograma previsto.

22.3. À SECULT/CE não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

22.4. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

22.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

22.6. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

22.7. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

22.7.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 21.4., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

22.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos

projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

22.9. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

22.10. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

22.11. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

22.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalaudiovisual@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 30 de outubro de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura